



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 78/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021.

Consolida as normas da Política de Gestão de Riscos do IFG e revoga a Resolução CONSUP/IFG nº 41, de 18 de dezembro de 2017, e a Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos – PGR do IFG é um documento que apresenta os propósitos e diretrizes gerais, constituídos com a finalidade de estabelecer sua Gestão de Riscos.

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

I - apetite a risco: grau de risco que a organização está propensa a aceitar;

II - atitude perante o risco: abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, reter, assumir ou afastar-se do risco;

III - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

V - mensuração do risco: significa estimar a importância de um risco a partir da análise da probabilidade e do impacto de sua ocorrência e da possibilidade de detecção prévia;

VI - objetivo organizacional: é o resultado tencionado pela organização de modo que demonstre sucesso na execução da missão, norteando sua atuação de modo que alcance sua visão de futuro;

VII - processo: conjunto de operações, atividades ou tarefas interligadas, que são implantadas para a obtenção de um produto, resultado ou serviço, em que são destinados recursos organizacionais;

VIII - risco: é a probabilidade de que um evento aconteça, ocasionando incerteza na realização dos objetivos organizacionais;

IX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e

X - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos do IFG deverá observar os seguintes princípios:

- I - transparência nas ações e procedimentos;
- II - melhoria contínua dos processos institucionais;
- III - sustentabilidade das ações institucionais;
- IV - alinhamento com as estratégias organizacionais; e
- V - eficiência da gestão pública.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de Riscos do IFG tem os seguintes objetivos:

- I - elevar a probabilidade de realização dos objetivos estratégicos e metas da Instituição;
- II - subsidiar os responsáveis pela tomada de decisões com informações relevantes referentes aos riscos aos quais a instituição está exposta;
- III - disseminar a cultura de valorização da gestão de riscos na instituição;
- IV - estabelecer e difundir ferramentas e metodologia de controle interno voltado para o efetivo gerenciamento de riscos;
- V - estabelecer medidas de tratamento para eventos indesejáveis que podem afetar o alcance de metas e objetivos da instituição;
- VI - elevar a transparência em relação às atividades desenvolvidas e aos riscos inerentes a elas;
- VII - elevar a eficiência na aplicação do recurso público; e
- VIII - otimizar a estrutura de governança.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá ser integrada aos processos organizacionais e ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, considerando as características da estrutura da instituição e a cultura organizacional.

Art. 5º A Gestão de Riscos deverá ser efetivada de modo gradual em todas as áreas e câmpus do IFG, priorizando processos que impactam de maneira direta o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos no PDI do IFG.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A metodologia a ser empregada para o funcionamento da Gestão de Riscos no IFG deverá contemplar, no mínimo, as fases descritas a seguir:

- I - comunicação e consulta: os planos de comunicação e consulta devem ser desenvolvidos em uma etapa introdutória, além de ocorrer em todas as fases do processo de gestão de riscos;
- II - compreensão do contexto: é a fase em que a organização procura articular seus objetivos, determinando os contextos internos e externos que deverão ser observados no processo de gerenciamento de riscos;
- III - identificação dos riscos: é a fase em que os processos são mapeados e são identificados possíveis fontes de riscos, áreas de impactos, eventos e suas causas e consequências que possam afetar os objetivos organizacionais;
- IV - análise de riscos: fase em que são identificadas as causas e as fontes de risco, além de suas consequências;
- V - avaliação de riscos: fase em que são considerados os graus de riscos identificados e avaliados, os eventos com base nas perspectivas de impacto versus probabilidade versus chance de detecção;
- VI - tratamento de riscos: fase em que compreende quais os riscos que deverão ser modificados e a efetivação das opções, considerando a efetividade da avaliação de riscos, as respostas incluem evitar, reduzir, compartilhar ou aceitar riscos; e
- VII - monitoramento e análise crítica: é a fase em que devem ser planejados como parte do processo de gestão de riscos, abrangendo a verificação, cálculo do Risco residual mediante um controle frequente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O dirigente máximo do IFG, assessorado pelo responsável pela área de Desenvolvimento Institucional e pelo Auditor Interno, é o principal responsável pela implantação da metodologia definida para a gestão de riscos, bem como seus processos e estrutura.

§ 1º Os gestores são os responsáveis pelo mapeamento de todos os processos sob sua supervisão e pela identificação, análise, avaliação e monitoramento dos riscos de sua unidade, com o apoio da área de Desenvolvimento Institucional do IFG;

§ 2º A alta administração deve considerar os riscos institucionais de forma holística.

Art. 8º Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado, denominado gestor de risco.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

- I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;
- II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e
- III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 9º O Comitê de Governança, Riscos e Controles é um órgão de caráter consultivo.

Art. 10. O Comitê de Governança, Riscos e Controles é composto por:

- I - Reitor;
- II - Diretor Executivo da Reitoria;
- III - pró-reitores;
- IV – diretores-gerais de câmpus; e
- V - responsável pela área de Desenvolvimento Institucional do IFG.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento, por membro do Comitê indicado pelo Reitor.

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões e comportamentos inerentes à gestão de riscos e controles internos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte

necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - aprovar a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;

XIV - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

XV - definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;

XVI - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;

XVII - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

XVIII - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

XIX - definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do IFG;

XX - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

XXI - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

XXII - avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

XXIII - supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos; e

XXIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - exercer o voto de desempate ou de qualidade;

IV - estabelecer ações essenciais à organização interna; e

V - instituir grupos de trabalho, quando necessário.

Art. 13. Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III - relatar mediante a emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo presidente;

IV - participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente; e

V - guardar sigilo das informações.

Art. 14. O Comitê de Governança, Riscos e Controles reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que necessário, podendo esta reunião ser requerida pela presidência ou por quaisquer de seus membros.

Art. 15. As convocações ocorrerão com o encaminhamento simultâneo da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 16. Colaboradores internos e externos poderão ser convidados a participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata.

CAPÍTULO VII

Da Coordenação Geral de Integridade e Planejamento de Análises de Riscos (CGIPAR)

Art. 17. Será criada a Coordenação Geral de Integridade, Planejamento e Análise de Riscos subordinada à Área de Desenvolvimento Institucional do IFG.

Art. 18. São competências da Coordenação geral de planejamento e análise de riscos:

I - disseminar a política de gestão de riscos com o apoio da Auditoria Interna do IFG;

II - propor a metodologia de gestão de riscos e suas revisões;

III - definir a ferramenta de tecnologia necessária ao processo de gerenciamento de riscos a partir de diálogo com a DTI/IFG;

IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para implementação da gestão de riscos;

V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, que o encaminhará ao Comitê de Governança, Riscos e Controles;

VI - oferecer capacitação continuada em gestão de riscos aos servidores do IFG;

VII - elaborar o plano de comunicação em gestão de riscos;

VIII - aferir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua;

IX - construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados aos indicadores de desempenho do IFG;

X - solicitar aos encarregados de gerenciar riscos, as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;

XI - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

XII - orientar e treinar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

XIII - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Art. 19. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles executadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar a Coordenação Geral de Planejamento acerca das alterações significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições da Coordenação Geral de Planejamento; e

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do IFG e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 20. Compete a todos os servidores do IFG o monitoramento do progresso dos níveis de riscos e da eficácia das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VIII

DO ÓRGÃO DE APOIO AO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 21. A Unidade de Auditoria Interna do IFG, na condição de órgão consultivo, deverá assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles no desenvolvimento de suas competências, com as seguintes atribuições:

I - verificar a efetividade dos controles internos estabelecidos, no que concerne ao atingimento dos resultados esperados;

II - verificar se a gestão de riscos adotada pela instituição está sendo monitorada pela direção, de modo que os riscos sejam identificados, avaliados e respondidos adequadamente;

III - informar ao Comitê quando for identificado que, no momento em que os riscos residuais não forem alinhados à tolerância aos riscos, se são implementadas medidas de correção;

IV - estabelecer estratégias de auditoria consoante o grau de maturidade de riscos da instituição, impulsionando o aprimoramento dos processos de gestão de riscos.

Art. 22. Ficam revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua força normativa, a Resolução CONSUP/IFG nº 41, de 18 de dezembro de 2017, e a Resolução CONSUP/IFG nº 17, de 14 de maio de 2018.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jerônimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 17/06/2021 15:51:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 172180

Código de Autenticação: 4c60bd7ea5



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012

Sem Telefones cadastrados